

TC 007.694/2012-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Esporte, Caixa Econômica Federal – CEF e Município de Serrano do Maranhão/MA.

Responsável: Leocádio Olímpio Rodrigues, CPF 134.282.683-34 e Vagno Pereira, CPF 028.753.827-30

Procurador / Advogado: não há

Proposta: preliminar, diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF, em desfavor dos Srs. Leocádio Olímpio Rodrigues e Vagno Pereira, na condição de ex-prefeitos do Município de Serrano do Maranhão/MA, em razão de execução parcial do objeto, quanto aos recursos repassados ao aludido município por força do Contrato de Repasse 187.894-41/2005, Siafi 550142, celebrado com o Ministério dos Esportes, tendo a interveniência da Caixa, que teve por objeto a construção de quadra poliesportiva coberta.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula quarta do contrato de repasse (peça 1, p. 52) foram previstos R\$ 154.500,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 150.000,00 seriam repassados pelo Ministério do Esporte e R\$ 4.500,00 corresponderiam à contrapartida.

3. Os recursos federais foram repassados em 2 parcelas, mediante as ordens bancárias, valores e datas abaixo (peça 2, p. 40 e peça 3, p. 39):

Ordem Bancária (nº)	Valor (R\$)	Data da Ordem Bancária	Data do crédito na conta corrente específica
2007OB900105	75.000,00	1/3/2007	5/3/2007
2007OB901250	75.000,00	27/11/2007	29/11/2007

4. O ajuste vigeu no período de 30/12/2005 a 29/12/2006 (peça 1, p. 55), prazo final para apresentação da prestação de contas, conforme cláusula décima segunda, de 60 dias após o término da vigência do contrato que foi alterado em diversas oportunidades, tanto por solicitação do município quanto por ato *ex-officio* da Caixa, chegando a data final de 29/7/2011 (peça 2, p 2).

5. Consta da cláusula sexta do termo avençado que as parcelas seriam desembolsadas após o ateste pela contratante. Dessa maneira, foram realizadas visitas técnicas *in loco* que embasaram os dados dos relatórios de acompanhamento - RAE a seguir, com as respectivas datas e valores das liberações de recursos e percentual realizado da obra:

Data da vistoria	Percentual realizado da obra	Data do pagamento ao executor da obra	Valor do pagamento ao executor da obra (R\$)	Localização das peças nos autos
26/6/2007	19,6%	29/6/2007	77.500,00	Peça 2, p. 4
23/8/2007	78,44%	28/12/2007	32.423,16	Peça 2, p. 11
19/5/2008	89,26%	4/6/2008	16.614,13	Peça 2, p. 16

6. Na quarta visita técnica em 17/12/2008, foi verificado o abandono das obras acarretando a dilapidação do que já havia sido executado, consoante observações do engenheiro em peça 2, p. 23.
7. Notificado sobre a irregularidade apontada em 11/11/2008 (peça 1, p. 6-7), o ex-prefeito Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues não se manifestou e nem viabilizou a retomada das obras.
8. Em virtude de comunicação pelo Poder Judiciário da Comarca de Curupu em 16/4/2009 (peça 2, p. 46), chegou ao conhecimento do órgão repassador que o então gestor do município, Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues, havia perdido sua titularidade no cargo em virtude da Ação Cível Pública, assumindo a prefeitura o Sr. Vagno Pereira.
9. Dessa forma, nova tentativa de notificar o novo prefeito, Vagno Pereira, sobre o abandono das obras do contrato de repasse e sobre a necessidade de apresentar as contas referentes aos recursos recebidos por seu antecessor foi realizada em 14/9/2010 (peça 1, p. 10-12), porém, novamente a tentativa foi infrutífera diante do silêncio do novo gestor.
10. Com esse espedeque, foi instaurada a presente Tomada de Contas Especial pelo não cumprimento do objeto pactuado, decorrente da execução parcial do objeto e consequente falta do atingimento do objetivo social proposto.
11. No relatório do tomador de contas 72/2010, datado de 10/1/2011 (peça 3, p. 39-43), concluiu-se pela instauração de TCE, sendo os responsáveis os Srs. Leocádio Olímpio Rodrigues e Vagno Pereira, ex-prefeito e atual prefeito do Município de Serrano do Maranhão, inscrito em responsabilidade à conta “Diversos Responsáveis”, pelo valor original, atualizado e acrescido de juros legais até aquela data, de R\$ 199.971,63.
12. O Relatório de Auditoria do Controle Interno, peça 3, p. 50-52, contém a devida manifestação acerca dos quesitos mencionados no art. 4º, inciso V e §1º, da IN TCU 56, de 05 de dezembro de 2007, tendo concluído aquela instância de Controle pela irregularidade das respectivas contas, conforme Certificado de Auditoria (peça 3, p. 53) e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 3, p. 54).
13. Em Pronunciamento Ministerial, peça 3, p. 59, o Ministro dos Esportes, na forma do art. 52 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, atesta haver tomado conhecimento das conclusões do Controle Interno acerca das presentes contas.

EXAME TÉCNICO

14. Compulsados os autos, verifica-se que, afora a mencionada inexecução parcial do ajuste, não houve prestação de contas relativa aos recursos federais repassados ao Município de Serrano do Maranhão/MA, por meio do Contrato de Repasse 187.894-41/2005, Siafi 550142, firmado em 30/12/2005.
15. Como se depreende do extrato bancário de peça 2, p. 40, os recursos advindos do ajuste em tela foram empregados integralmente no mandato do prefeito signatário do convênio, Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues (ilação corroborada pelo documento juntado à peça 6).
16. Todavia, infere-se que o prazo para prestação de contas, consoante cláusula décima segunda do termo avençado (peça 1, p. 55) e carta reversal de peça 2, p. 2, que alterou a vigência do contrato para 29/7/2011, tenha ocorrido durante o mandato do prefeito sucessor, já que decisão judicial acostada a peça 2, p. 46-60, afastou o Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues do cargo de prefeito do aludido município em 7/4/2009.
17. Embora o órgão repassador tenha responsabilizado o Sr. Vagno Pereira pela prestação de contas, não consta dos autos documentação que demonstre de forma cabal quem exercia o cargo de prefeito do Município de Serrano do Maranhão/MA no período em que se findou o prazo para prestar contas do multicitado ajuste.

18. Dessa forma, tendo em vista a necessidade de sanear os autos para definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados, propõe-se diligência à Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA para que nos informem o(s) nome(s) e CPF do(s) prefeito(s) que administrou(aram) o Município de Serrano do Maranhão/MA, durante os períodos compreendidos entre 1/3/2007 a 4/6/2008 e 30/7/2011 a 28/9/2011.

CONCLUSÃO

19. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelos atos de gestão inquinados, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência (itens 17-18).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhadas informações (nome, CPF e data de posse no cargo) sobre o(s) prefeito(s) responsável(eis) pela administração do município de Serrano do Maranhão/MA durante os períodos compreendidos entre 1/3/2007 a 4/6/2008 e 30/7/2011 a 28/9/2011, para fins de saneamento do TC 007.694/2012-1, relativo a tomada de contas especial decorrente do Contrato de Repasse 187.894-41/2005, Siafi 550142, celebrado entre o município e o Ministério dos Esportes, que teve por objeto a construção de quadra poliesportiva coberta.

Secex-MA, 2ª Diretoria Técnica, em 29/10/2012.

(Assinado eletronicamente)

Frederico Alvares Barra

AUFC – Mat. 9501-0